



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 485, de 18 de MARÇO de 2022.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA, MANDA PUBLICAR
O PRESENTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO E
REIVINDICAÇÃO DA POPULAÇÃO.

(X) AFIXADO (X) QUADRO DE AVISOS
DE 18/03/22 A 18/04/22
RESPONSÁVEL

Regulamenta a Lei 1649 de 24 de fevereiro de 2022, que concede o auxílio-transporte aos estudantes de curso de graduação e curso técnico-profissionalizante.

O Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, visando regulamentar a concessão de auxílio-transporte, autorizado pela Lei 1649 de 24 de fevereiro de 2022,

DECRETA

Art. 1º O auxílio-transporte previsto no art. 1º da Lei 1649/2022 será concedido para todos os estudantes de curso de graduação e técnico-profissionalizante que residem no Município de Estiva e necessitam de transporte escolar diário para outras cidades.

Parágrafo Único – Não será concedido o auxílio-transporte:

- I - para alunos que, mesmo tendo domicílio em Estiva, residam predominantemente em outro;
- II – para alunos que possam ser atendidos pelo transporte escolar noturno já fornecido pelo Município;
- III – para estudantes de outros cursos que não sejam graduação ou técnico-profissionalizante;
- IV – para estudantes que vierem de outros municípios, antes de completarem pelo menos 1 (um) ano, comprovadamente, de residência



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

neste município.

V – para estudantes que reprovarem no ano em que foi beneficiado pelo auxílio.

Art. 2º O valor a ser concedido para cada estudante será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago mensalmente, exceto no período de férias e recesso escolar.

§1º O valor do auxílio-transporte será pago por meio de depósito ou transferência bancária em conta-corrente ou conta-poupança do estudante ou de seu responsável legal, até o dia 10 de cada mês;

§2º Para fins do depósito ou transferência bancária dos valores mensais referentes ao auxílio-transporte, não serão aceitos dados de conta bancária de titularidade de terceiros que não sejam os responsáveis legais do estudante beneficiário, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação;

§3º O beneficiário que não fornecer à Secretaria Municipal de Educação os dados da conta bancária, no prazo solicitado, não fará jus ao auxílio-transporte, até o atendimento da solicitação;

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento mensal do auxílio-transporte, o estudante deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Educação de Estiva e fornecer os seguintes documentos:

- I – RG, CPF e título de eleitor;
- II – Comprovante de residência atualizado;
- III – Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou curso



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

em curso técnico-profissionalizante;

IV – Cópia do calendário escolar da entidade educacional na qual o estudante está matriculado, informando os dias letivos e o recesso/férias escolares;

Art. 4º Caso estudante beneficiário desista do curso e não comunique a Secretaria Municipal de Educação a respeito da desistência, a fim de que seja interrompido o repasse mensal do benefício, este deverá ser devolvido ao Município desde o período em que tiver sido pago indevidamente;

Art. 5º O estudante beneficiário do auxílio transporte deverá prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal de Educação da utilização do recurso recebido exclusivamente para o fim a que se destina.

§1º A prestação de contas a que se refere o caput deste artigo deverá conter:

- I – comprovação de frequência escolar mensal;
- II – comprovação da utilização do valor recebido com transporte escolar, através de cópia do contrato com o prestador de serviços, acompanhados de recibo ou nota fiscal referente ao mês em que o serviço foi prestado; ou, no caso de utilização de transporte próprio, através dos cupons fiscais referentes ao abastecimento do veículo.

§2º A prestação de contas da utilização do valor recebido deverá ser entregue na Secretaria de Educação até o dia 5 (cinco) de cada mês.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

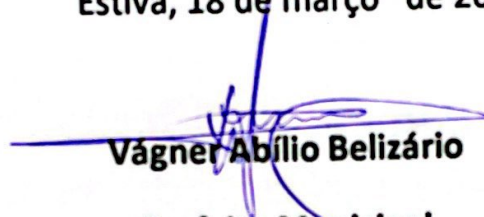
Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

§3º O estudante beneficiário que deixar de entregar a prestação de contas, no prazo previsto no parágrafo anterior, não fará jus ao recebimento da próxima parcela até que regularize a pendência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 18 de março de 2022.


Vagner Abílio Belizário
Prefeito Municipal